

**DECRETO Nº 005/2022
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre o período do **toque de recolher**, estabelece novos protocolos com vista ao enfrentamento da Pandemia-**COVID-19** (coronavírus) no município de João Costa/PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PIAUI, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Estado do Piauí, e especialmente a crescente notificação de casos positivo no município de João Costa nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de João Costa-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus – Covid-19;



DECRETA:

Art. 1º - Fica ESTABELECIDO no período do dia **01 de fevereiro de 2022 até o dia 14 de fevereiro de 2022**, em todo o território do Município o “TOQUE DE RECOLHER”, no horário compreendido de **23h:00min até 06h:00**.

Art. 2º. FICAM PROIBIDOS, considerando o atual cenário epidemiológico:

I – os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvam aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como:

- a) – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som mecânico ou instrumental e apresentações artísticas.
- b) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

II - O comércio em geral poderá funcionar normalmente, desde que obedecidas as seguintes medidas sanitárias específicas:

- a) Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;
- b) Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;
- c) Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores;
- d) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

III – Correspondentes bancários e lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m;
- b) Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- c) Dispensação de álcool em gel, se possível, por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;
- d) Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos estabelecimentos.

IV - Atividades Esportivas:

- a) Fica proibido a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer modalidade, com ou sem público, tais como treinos, amistosos, campeonatos, vaquejadas, cavalgadas ou outros eventos que gerem aglomeração;

Art. 3º. Fica liberado a realização de **eventos religiosos** desde que cumpram as seguintes medidas:

- a) Deve-se manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) de participantes da capacidade do local utilizado para a realização do evento, respeitando o distanciamento de 2,0 metros quadrados por pessoa e de 2,0 metros quadrados de distanciamento entre assentos;
- b) Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- c) disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, dentre outros ambientes;
- d) deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;
- e) em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dias;
- f) obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local, ao sair do local e em caso de circulação na área aonde está sendo realizado o evento.



Art. 4.º Fica proibido o funcionamento de espaços com banho público no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento de restaurantes e bares dos mesmos até as 23h00min, desde que cumpram todos os protocolos de segurança.

Art. 5.º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6.º os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando necessário.

Art. 7.º fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I – Aglomerações de pessoas, exceto quando se tratar de eventos religiosos, desde que estes obedeçam às medidas determinadas no art. 2º, parágrafo único;

Parágrafo único: o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 8.º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de João Costa do Estado do Piauí, 01 de fevereiro de 2022.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:OB620204DA515515


DECRETO Nº 005/2022
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o período do toque de recolher, estabelece novos protocolos com vista ao enfrentamento da Pandemia-COVID-19 (coronavírus) no município de João Costa/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PIAUI, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Estado do Piauí, e especialmente a crescente notificação de casos positivo no município de João Costa nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de João Costa-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus - Covid-19;



DECRETA:

Art. 1º - Fica ESTABELECIDO no período do dia **01 de fevereiro de 2022 até o dia 14 de fevereiro de 2022**, em todo o território do Município o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido de **23h:00min até 06h:00**.

Art. 2º. FICAM PROIBIDOS, considerando o atual cenário epidemiológico:

I - os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvam aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como:

a) - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som mecânico ou instrumental e apresentações artísticas.

b) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

II - O comércio em geral poderá funcionar normalmente, desde que obedecidas as seguintes medidas sanitárias específicas:

- a) Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;
- b) Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;
- c) Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores;
- d) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

III - Correspondentes bancários e lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:



- a) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m;
- b) Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- c) Dispensação de álcool em gel, se possível, por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;
- d) Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos estabelecimentos.

IV - Atividades Esportivas:

a) Fica proibido a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer modalidade, com ou sem público, tais como treinos, amistosos, campeonatos, vaquejadas, cavalgadas ou outros eventos que gerem aglomeração;

Art. 3º. Fica liberado a realização de **eventos religiosos** desde que cumpram as seguintes medidas:

- a) Deve-se manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) de participantes da capacidade do local utilizado para a realização do evento, respeitando o distanciamento de 2,0 metros quadrados por pessoa e de 2,0 metros quadrados de distanciamento entre assentos;
- b) Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- c) disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, dentre outros ambientes;
- d) deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;
- e) em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dias;
- f) obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local, ao sair do local e em caso de circulação na área aonde está sendo realizado o evento.



Art.4.º Fica proibido o funcionamento de espaços com banho público no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento de restaurantes e bares dos mesmos até as 23h00min, desde que cumpram todos os protocolos de segurança.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando necessário.

Art. 7º. fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I - Aglomerações de pessoas, exceto quando se tratar de eventos religiosos, desde que estes obedeçam às medidas determinadas no art. 2º, parágrafo único;

Parágrafo único: o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 8º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;



(Continua na próxima página)



b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de João Costa do Estado do Piauí, 01 de fevereiro de 2022.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0047D641EE01576D



**PORTARIA Nº 009/2022,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **ELANE RODRIGUES DA COSTA,** AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE MICRO AREA I, 30 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias refere-se aos períodos aquisitivos 2021/2022, que será gozada de 07/02/2022 a 08/03/2022 .

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 02 de fevereiro 2022

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:1518E84F6917576F



**PORTARIA Nº 010/2022,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) **ALEXANDRA PEREIRA DOS REIS,** AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, 15 dias de férias regulamentares.

Art. 2º - As férias refere-se aos períodos aquisitivos 2021/2022, que será gozada de 07/02/2022 a 21/02/2022 .

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria e faça as devidas anotações no assentamento individual do(a) servidor(a).

Art. 4º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 02 de fevereiro 2022

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:089B77141F3D5A07



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021
PROCEDIMENTO Nº 061/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

FUNDAMENTO LEGAL: ART 65, § 1º, DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80

ENDERECO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CONTRATADOS:
ESTRELA INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA
CNPJ Nº 11.632.944/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM HORAS MÁQUINA TIPO TRATOR AGRÍCOLA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO DO SOLO PARA PEQUENOS AGRICULTORES DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO DO TERMO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE ALTERAR O VALOR CONTRATUAL, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO), PORTANTO, O CONTRATO COM VALOR GLOBAL DE R\$ 347.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS) PASSARÁ AO VALOR GLOBAL DE R\$ 381.700,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL EM TUDO QUE NÃO CONTRARIAR O PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO CELEBRADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE)
ESTRELA INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA, CNPJ Nº 11.632.944/0001-06 (CONTRATADO)